

Lei nº 373/2010.

Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico (custo normal e custo especial) que o município tem em face do FUNPREFRÂ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º - Tendo em vista as conclusões do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, a contribuição recolhida por quaisquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações passa a obedecer à tabela abaixo, para que desta forma se garanta a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Afrânio:**

Ano	Custo Normal				Custo Especial
	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	
2010	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	14,76%	1,50%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	14,76%	3,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	14,76%	4,50%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	14,76%	6,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	14,76%	7,50%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	14,76%	9,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	14,76%	10,50%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	14,76%	12,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	14,76%	13,50%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	14,76%	26,08%

**Art. 2º - O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:**

Ano	Aliquota	Ano	Aliquota
2010	0,00%	2015	7,50%
2011	1,50%	2016	9,00%
2012	3,00%	2017	10,50%
2013	4,50%	2018	12,00%
2014	6,00%	2019	13,50%

**Parágrafo Único - Do período do ano de 2020 ao ano de 2045 a alíquota a ser praticada será de 26,08% ao ano.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afrânio/PE, 26 de outubro de 2010.

**CARLOS CAVALCANTI FERNANDES**  
Prefeito Municipal